

Voluntariado e Voluntário: conceitos e enquadramento jurídico

A Lei 71/98, de 3 de Novembro define as bases do enquadramento jurídico do voluntariado. De acordo com os números um e dois dos seus arts 2º e 3º, respectivamente:

Voluntariado é o conjunto de acções de interesse social e comunitário, realizadas de forma desinteressada e sem fins lucrativos por pessoas, no âmbito de projectos, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e da comunidade. Não são consideradas no âmbito do voluntariado, as actuações que, embora desinteressadas, tenham um carácter isolado e esporádico ou sejam determinadas por razões familiares, de amizade e de boa vizinhança.

Voluntário é o indivíduo que de forma livre, desinteressada e responsável se compromete, de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre, a realizar acções de voluntariado no âmbito de uma organização promotora. A qualidade de voluntário não pode, de qualquer forma, decorrer da relação de trabalho subordinado ou autónomo ou de qualquer relação de conteúdo patrimonial com a organização promotora.

O Dia Internacional dos Voluntários é celebrado a 05 de Dezembro de cada ano.

REGULAMENTO INTERNO DO VOLUNTARIADO

EVITA-ASSOCIAÇÃO DE APOIO A PORTADORES DE ALTERAÇÕES NOS GENES RELACIONADOS COM CANCRO HEREDITÁRIO

Artigo 1º

(Designação de sócio voluntário)

1. Conforme o disposto no número dois, do artigo 5º dos Estatutos, é designado sócio voluntário, a pessoa singular, maior de dezoito anos, que, não sendo sócio efectivo, se proponha colaborar na prossecução dos fins da Associação através da prestação de um mínimo de horas de trabalho voluntário.

Artigo 2º

(Inscrição de sócio voluntário)

1. O pedido de inscrição para associado voluntário é apresentado mediante preenchimento de um boletim específico, disponível para impressão em www.evita cancro.org ou obtido junto da Associação, onde deverá ser entregue ou para aonde deverá ser remetido.
2. A apreciação e aprovação da inscrição para sócio voluntário, por parte da Direcção, ficarão dependentes do resultado da entrevista que aceitou fazer aquando da inscrição.

Artigo 3º

(Registo do associado)

1. A cada aprovação como associado voluntário é atribuído um número pela ordem sequencial de registo no livro de registo geral das inscrições aprovadas, existente na Associação;
2. Cada novo associado voluntário será notificado por carta, para o endereço indicado na proposta, da qual constará:
 - a) número de associado atribuído;
 - b) cartão de associado voluntário, que é propriedade da Associação;
 - c) um exemplar dos estatutos e do regulamento interno do voluntariado;
 - d) lista da composição e nomes dos órgãos sociais em exercício;
3. A aprovação como associado voluntário será sempre averbada em suporte físico (papel), ficando o respectivo boletim de inscrição arquivado na Sede da Associação, não podendo ser facultado a terceiros (vide número três, do artº 4º, dos Estatutos).

Artigo 4º

(Direitos do associado voluntário)

1. São direitos do associado voluntário:
 - a) Ter acesso a programas de formação inicial e contínua, visando o aperfeiçoamento do seu trabalho voluntário;
 - b) Dispor de um cartão de identificação de associado voluntário, propriedade da Associação;
 - c) Estabelecer com a Associação um programa de voluntariado que regule as relações mútuas e o conteúdo, natureza e duração do trabalho voluntário que vai realizar, sendo de 30 horas o trabalho mínimo anual fixado em Assembleia Geral;
 - d) Utilizar os serviços da Associação nas condições definidas nos Estatutos ou que estejam estabelecidas em Regulamentos Internos;
 - e) Propor à Direcção a admissão de novos membros.
 - f) Apresentar justificação de não prestação do trabalho voluntário que, quando aceite, não implicará perdas de quaisquer direitos ou regalias.

2. A qualidade de associado voluntário não obsta que se proponha como associado efectivo, através da apresentação do respectivo boletim de inscrição. A qualidade de voluntário é, portanto, compatível com a de associado efectivo.

Artigo 5º

(Intransmissibilidade da qualidade de sócio)

A qualidade de associado voluntário não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão.

Artigo 6º

(Deveres dos associados voluntários)

São deveres do associado voluntário:

- a) Observar as disposições estatutárias e regulamentos, e as deliberações dos Órgãos da Associação;
- b) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência as acções que aceitou realizar, designadamente respeitando a vida privada de todos quantos dela beneficiam;
- c) Participar nos programas de formação relacionados com o desempenho do trabalho voluntário;
- d) Zelar pela boa utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios que sejam postos ao seu dispor;
- e) Utilizar devidamente a identificação de voluntário e nunca se assumir como representante da Associação, sem o conhecimento e prévia autorização desta;
- f) Comunicar à Direcção da Associação, no prazo de 30 dias, as alterações verificadas na sua situação, nomeadamente, de residência, de contactos, incluindo os electrónicos, etc. O não cumprimento do referido prazo desresponsabiliza a Associação de todos os prejuízos daí advenientes para o associado, relacionados com a falta de informação.

Artigo 7º

(Perda da qualidade de associado voluntário)

1. Perde a qualidade de sócio voluntário:
 - a. O Associado voluntário que infrinja gravemente as disposições destes estatutos ou de regulamentos internos, ou que, pela sua conduta reiterada ou não, seja considerado

- indigno de pertencer à Associação, por deliberação da Assembleia-Geral sobre proposta da Direcção;
- b. O Associado voluntário que declare, por escrito à Direcção e com 30 dias de antecedência, a sua vontade de desvincular-se da Associação, desde que tenha cumprido todas as suas obrigações estatutárias.
 - c. Todo o associado voluntário que, sem justificação aceitável, deixar de prestar, durante um ano seguido, as horas de trabalho voluntário que lhe foram fixadas pela Associação.
2. De acordo com o número um do presente artigo, a perda de qualidade de associado voluntário referida na alínea b) produzirá efeitos a partir da data da deliberação pela Assembleia-Geral e as referidas nas alíneas b) e c) produzirá efeitos a partir da data da notificação.

Artigo 8º

(Perda do direito de ressarcimentos)

O associado voluntário que, por qualquer forma, deixar de pertencer à Associação não tem direito a ser ressarcido de eventuais donativos que tenha feito, sem prejuízo da sua responsabilidade pelas suas acções relativas ao tempo em que foi associado voluntário da Associação.

Artigo 9º

(Readmissão de associado)

Exceptuando a perda da qualidade de associado voluntário nas condições referidas na alínea a), do artigo 7º do presente Regulamento Interno, todo aquele que pretender readquirir a qualidade de associado voluntário terá de obedecer aos critérios definidos nos artºs 4º e seguintes dos Estatutos, e artºs 1º e 2º do presente Regulamento Interno, sendo-lhe atribuído à data da readmissão um novo número sequencial.

Artigo 10º

(Omissões)

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia-Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 11º

(Entrada em vigor)

O estabelecido no presente Regulamento Interno está de acordo com as regras definidas nos Estatutos da Associação. Como instrumento interno de auto-regulamentação entra em vigor a partir da data da sua aprovação pela Assembleia-Geral.